

*LEI 14.286 DE 29 de Dezembro de 2021*

# **ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AOS CLIENTES**

Finalidades de operações de  
câmbio de até USD 50 mil, exceto  
as relativas a capitais estrangeiros  
sujeitos a registro no Banco  
Central do Brasil

# ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AOS CLIENTES

## LEI 14.286 DE 29 de Dezembro de 2021

- De acordo com o §2º do Art. 4º da Lei 14.286, passa a ser do Cliente a responsabilidade da classificação da Finalidade da operação no mercado de câmbio.
- De acordo com o §3º do Art. 4º da Lei 14.286, as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio prestarão orientação e suporte técnico, aos clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação de finalidade da operação no mercado de câmbio.
- A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio poderá requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios para o curso das operações, considerando a avaliação do cliente e as características da operação.
- A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos, contados do término do exercício em que ocorra o evento de contratação, ou se houver, de liquidação, cancelamento ou baixa da operação de câmbio:

*I - a comprovação do consentimento do cliente às condições pactuadas, e;  
II - as informações sobre a operação e os documentos comprobatórios que tenham sido coletados.*

- Possibilidade da utilização de códigos simplificados de Finalidades (Naturezas) para classificação de operações de câmbio **com valores de até USD 50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas**, exceto nas relativas a capitais estrangeiros sujeitos a registro no Banco Central do Brasil.
- É facultada a utilização da lista de códigos de Finalidades (Naturezas), originalmente utilizadas para operações de câmbio **com valores superiores a USD 50.000,00, para operação de câmbio de até US\$50.000,00**, mediante concordância da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.
- Criação de códigos específicos para indicação de finalidade de operações de câmbio que se refiram a Ativos Virtuais, a Jogos e Apostas, a Reembolso por Serviços e Cessão de Créditos.
- O pagamento de importação pode ser realizado em reais ou em moeda estrangeira, observado que a antecipação desse pagamento pode ocorrer em até trezentos e sessenta dias anteriores à data prevista para:

*I - o embarque, nos casos de mercadorias importadas diretamente do exterior em caráter definitivo, inclusive sob o regime de drawback, ou quando destinadas a admissão na Zona Franca de Manaus, em Área de Livre Comércio ou em Entrepasto Industrial;*

*II - a nacionalização de mercadorias que tenham sido admitidas sob outros regimes aduaneiros especiais ou atípicos.*

No caso de máquinas e equipamentos com longo ciclo de produção ou de fabricação sob encomenda, desde que compatível com o ciclo de produção ou de comercialização do bem, ou ainda na comprovação de impossibilidade de embarque ou de nacionalização do bem por fatores alheios à vontade do importador, o prazo máximo é de até 1800 dias.

- No caso de **PAGAMENTO ANTECIPADO**, caso a operação que respaldou a transferência não venha a se concretizar, o Cliente deve providenciar o retorno dos recursos correspondentes ao País.
- Se a liquidação de operação de câmbio de exportação ocorrer após a data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, o prazo máximo entre tais eventos é de 1500 dias.
- O cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referentes aos contratos de compra de moeda estrangeira que amparem adiantamentos em reais sujeitam o vendedor de moeda estrangeira (Cliente) ao recolhimento ao Banco Central do Brasil de encargo financeiro não superior a 100% (cem por cento) do valor do adiantamento.
- No caso de **RECEBIMENTO ANTECIPADO** relativo a negócio não concretizado, o cliente pode devolver o valor para o exterior em até 360 dias ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.
- O Cliente não poderá fracionar operação de câmbio para fins de utilização de prerrogativa concedida em Resolução do Banco Central do Brasil.
- Demais informações podem ser obtidas através do website do Banco Central do Brasil, através de dos links **BC#** ([bcb.gov.br](http://bcb.gov.br)) e **Câmbio e Capitais internacionais** ([bcb.gov.br](http://bcb.gov.br)).

**Códigos de classificação da finalidade da operação de câmbio de até US\$50.000,00** (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), exceto operação de câmbio relativa a capitais estrangeiros sujeitos a registro no Banco Central do Brasil

<b>Finalidade</b>	<b>Código</b>
Viagem internacional	32999
Doação ou outra transferência sem contrapartida	37994
Transferência entre contas da mesma pessoa natural ou jurídica	67995
Compra ou venda de mercadoria	12995
Compra ou venda de serviço	
- Serviço de computação e de informação	46002
- Serviço de negócio	46978
- Outro serviço	46992
Demais	91992

## Códigos de classificação do cliente no caso de operação de câmbio e de movimentação de conta de não residente quando sujeita à prestação de informação

Cliente	Código
Pessoas físicas	
Domiciliadas no País	00
Domiciliadas no exterior	02
Empresas não financeiras	
Públicas	08
Privadas	09
Empresas financeiras	
Que aceitam depósito à vista	
- Públicas	52
- Privadas	55
Demais empresas financeiras	
- Fundos de investimento	56
- Seguradoras e resseguradoras	58
- Fundos de pensão	59
- Intermediários financeiros que não aceitam depósito à vista	61
- Auxiliares financeiros	62
Registro de operações no mercado interbancário	66
Instituições não governamentais sem fins lucrativos	71
Governo geral do Brasil	78
Banco Central do Brasil	79
Organismos multilaterais	81
Representações diplomáticas, consulares e outras entidades oficiais estrangeiras	84
Agentes e representantes de entidades no exterior	87